



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Educacional Santa Rita S.A.	UF: RS	
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade da Serra Gaúcha de Bento Gonçalves, com sede no município de Bento Gonçalves, no estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Paulo Fossatti		
e-MEC Nº: 202003834		
PARECER CNE/CES Nº: 50/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 28/1/2025

I – RELATÓRIO

Histórico

O presente processo trata do pedido de recredenciamento da Faculdade da Serra Gaúcha de Bento Gonçalves, código e-MEC nº 12523, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202003834, em 6 de maio de 2020, com sede na Rua Treze de Maio, nº 1130 a 1146, bairro Imigrante, no município de Bento Gonçalves, no estado do Rio Grande do Sul.

A Faculdade da Serra Gaúcha de Bento Gonçalves é mantida pela Sociedade Educacional Santa Rita S.A., código e-MEC nº 943, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 91.109.660/0001-60, com sede no mesmo município e estado da mantida.

Conforme o cadastro no sistema e-MEC, a Instituição de Educação Superior – IES está devidamente recredenciada pela Portaria nº 88, de 16 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 17 de dezembro de 2016.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, a instituição possui Conceito Institucional – CI igual a quatro em 2023, e Índice Geral de Cursos – IGC igual a quatro em 2022. Ainda, conforme o sistema e-MEC, a referida IES possui os seguintes atos regulatórios e os seguintes cursos ativos:

Ato Regulatório	Documento
Alteração de Denominação de IES	Resolução nº 03, de 26/4/2019 publicada no Diário Oficial em 26/4/2019. De: Tecnologia da Serra Gaúcha de Bento Gonçalves - FTSG; Para: Faculdade da Serra Gaúcha de Bento Gonçalves - FSG.
Transferência de Manutenção	Portaria MEC nº 1126, de 31/10/2017 publicada no Diário Oficial em 1/11/2017. <u>Mantenedora Cedente:</u> Sociedade Educacional São Bento Ltda - EPP (3308) CNPJ nº 08.397.212/0001-66; <u>Mantenedora Adquirente:</u> Sociedade Educacional Santa Rita Ltda (943) CNPJ nº 91.109.660/0001-60.

Recredenciamento	Portaria MEC nº 88 de 16/2/2016 publicada no Diário Oficial em 17/2/2016.
Credenciamento	Portaria MEC nº 1363 de 2/12/2010 publicada no Diário Oficial em 3/12/2010.

Curso	Modalidade	Ato Regulatório	Conceito
(1321952) Tecnológico em Gestão Comercial	Educação Presencial	Portaria MEC nº 608 de 21/6/2021 de Reconhecimento de Curso.	CC 4 CPC 4
(1321953) Tecnológico em Gestão de Recursos Humanos	Educação Presencial	Portaria MEC nº 580 de 14/6/2021 de Reconhecimento de Curso.	CC 4 CPC 4
(1035953) Tecnológico em Gestão Financeira	Educação Presencial	Portaria MEC nº 949 de 30/8/2021 de Renovação de Reconhecimento de Curso.	CC 3 CPC 3
(1204159) Tecnológico em logística	Educação Presencial	Portaria MEC nº 949 de 30/8/2021 de Renovação de Reconhecimento de Curso.	CC 4

Em 13 de novembro de 2024, foi instaurada diligência solicitando que a IES protocolasse, no sistema e-MEC, processos de reconhecimento dos cursos listados ou, caso os cursos não estivessem mais em atividade, protocolasse processos de desativação voluntária. Em resposta, a IES manifestou-se da seguinte forma:

[...]

entende-se que os Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão Comercial, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Financeira e Logística não apresentam irregularidades, desta forma, não há necessidade de se protocolar processo de reconhecimento dos cursos, tampouco, processo de desativação voluntária, haja visto que os cursos arrolados já foram reconhecidos e possuem alunos vinculados.

Em nome da mantida, consta protocolado no sistema e-MEC os seguintes processos:

Ato	Protocolo e-MEC	Fase Atual	Curso
Reconhecimento de Curso	202418963	Despacho Saneador	Enfermagem
Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	202418099	Parecer Final	Engenharia de Produção
Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	202418100	Parecer Final	Engenharia Elétrica
Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	202415193	Parecer Final	Pedagogia
Renovação de Reconhecimento de Curso	202030687	Parecer Final	Gestão da Qualidade
Renovação de Reconhecimento de Curso	202017227	Parecer Final	Design de Interiores
Recredenciamento	202003834	Parecer Final	-

Do Mérito

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de recredenciamento

foi devidamente encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep para a avaliação *in loco*.

A avaliação *in loco*, de código nº 161216, realizada no período de 27 a 29 de março de 2023, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,60
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,17
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,09
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,63
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,18
Conceito Final Contínuo	4,30
Conceito Final Faixa	4

Registra-se que o relatório de avaliação não foi impugnado nem pela instituição, nem pela Secretaria de Regulação da Educação Superior – SERES.

Em sede de Parecer Final, de 10 de dezembro de 2024, a SERES emitiu as seguintes considerações *ipsis litteris*:

[...]

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de recredenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos - PN nº 20/2017	Sim	Não
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>		
<i>I. CI igual ou maior que três; Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i>	X	
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; Justificativa: A IES anexou, no sistema e-MEC, o Plano de Acessibilidade e respectivo laudo assinado por Rene Miliauskas - Arquiteto e Urbanista - CAU</i>	X	

A38122-5.		
IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; <i>Justificativa: Em resposta a diligência instaurada, a IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Fuga/Plano de Atendimento a Emergência, juntamente com o Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio – APPCI n.º 29191, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado do Rio Grande do Sul, com validade até 21/05/2028.</i>	X	
V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. <i>Justificativa:</i> <i>Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Válida até 11/05/2025.</i> <i>Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade 10/11/2024 a 09/12/2024.</i>	X	

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):			
I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
III. política de atendimento aos discentes; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
IV. processos de gestão institucional; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
V. salas de aula; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso; <i>Justificativa: NSA.</i>			X
VII. infraestrutura tecnológica; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
VIII. infraestrutura de execução e suporte; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
X. AVA, quando for o caso; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
XII. bibliotecas: infraestrutura; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE DA SERRA GAÚCHA DE BENTO GONÇALVES (Cód. 12523) se encontra em ótimas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: A Faculdade da Serra Gaúcha de Bento Gonçalves possui um processo de autoavaliação institucionalizado, que atende adequadamente às demandas institucionais. Os processos de autoavaliação são amplamente divulgados e seus resultados são usados para implementar melhorias efetivas na instituição.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: O PDI da IES menciona a missão, a visão, os valores e objetivos da IES para elaboração de estratégias e ações voltadas à implantação de políticas de ensino de graduação, diversidades, direitos humanos, étnica racial e desenvolvimento econômico. Ao que se verificou, a IES respondeu satisfatoriamente aos indicadores presentes neste eixo, embora tenha apresentado linhas de pesquisa amplas e genéricas, sem grupos de pesquisa que as caracterizassem.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS: As políticas acadêmicas da FSG atendem às necessidades institucionais de forma satisfatória, possibilitando a realização de ações e práticas de ensino, pesquisa e extensão que visam melhoria do processo ensino-aprendizagem de seus cursos.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO: A IES possui uma política de capacitação e formação continuada dos Docentes, tutores e Técnico-Administrativos, apresenta demonstrativos financeiros por meio de planilhas. Possui modelo de gestão institucional a produção de material didático é elaborada pela Mantenedora, possui bons acessos a bibliotecas virtuais (Minha Biblioteca, Pearson, Biblioteca A) com disponibilidade de acessos e exemplares.

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA: A IES apresenta uma infraestrutura satisfatória para atender a comunidade acadêmica em relação ao ensino. Todavia, foi possível observar potencialidades e limitações em relação à infraestrutura, haja vista que existem ambientes e setores mais estruturados do que outros, tomando como referência os critérios avaliativos.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DA SERRA GAÚCHA DE BENTO GONÇALVES (Cód. 12523).

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o recredenciamento da FACULDADE DA SERRA GAÚCHA DE BENTO GONÇALVES (Cód. 12523), terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE DA SERRA GAÚCHA DE BENTO GONÇALVES (Cód. 12523), situada na Rua Treze de Maio, nº 1130 a 1146, bairro Imigrante, no município de Bento Gonçalves, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A., código e-MEC nº 943, com sede e foro no município de Caxias do Sul, no mesmo estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O presente processo refere-se ao pedido de recredenciamento da Faculdade da Serra Gaúcha de Bento Gonçalves foi distribuído a este relator dia 10 de dezembro de 2024. A instituição é mantida pela Sociedade Educacional Santa Rita S.A.

De acordo com o relatório do Inep, todos os requisitos legais para se deferir o recredenciamento foram atendidos pela entidade, sendo atribuído à IES o CI igual a quatro durante a avaliação realizada de 27 a 29 de março de 2023.

Nesse viés, restou comprovado que a IES está em harmonia com o que expressam as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

Portanto, com base nos dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep e no resultado da apreciação da SERES, este Relator entende que a Faculdade da Serra Gaúcha de Bento Gonçalves apresenta condições favoráveis ao seu recredenciamento.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade da Serra Gaúcha de Bento Gonçalves, com sede na Rua Treze de Maio, nº 1.130 a 1.146, bairro Imigrante, no município de Bento Gonçalves, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Santa Rita S.A., com sede no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2025.

Conselheiro Paulo Fossatti – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO